

RESOLUÇÃO CENEX/ FAO Nº 01/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Centro de Extensão da Faculdade de Odontologia da UFMG, em consonância com a Resolução Complementar no 05/2020, a Resolução Complementar no 06/2020, do Conselho Universitário, e a Resolução nº 02/2021 da Faculdade de Odontologia da UFMG.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que guiarão as atividades e o funcionamento do Centro de Extensão da Faculdade de Odontologia da UFMG.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 2º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º As atividades de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, deverão contemplar em sua concepção, estruturação e prática:

I - a interação dialógica, construtiva e transformadora da comunidade acadêmica com os demais setores da sociedade, por meio da troca e construção de conhecimentos voltados para o aprimoramento das políticas públicas e desenvolvimento social;

II - a formação dos estudantes, marcada e constituída pela experiência dos seus conhecimentos de forma contextualizada e conectada com as questões contemporâneas, valorizada e integrada às atividades acadêmicas curriculares, estimulando sua formação acadêmico-profissional-cidadã;

III - a promoção de atividades de extensão de caráter interdisciplinar, político, educacional, cultural, artístico, científico e tecnológico que expressem o compromisso da FAO-UFMG com as questões da realidade brasileira e o cenário internacional.

Art. 4º As atividades de extensão na FAO-UFMG, de acordo com a Resolução. Nº 08/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, serão realizadas sob as modalidades de:

- I- Curso,
- II- Evento,
- III- Prestação de Serviços,
- IV- Projeto,
- V- Programa.

§ 1º As atividades de extensão poderão ter regulamentação própria, por meio de Resoluções específicas aprovadas pelo CENEX/FAO.

§ 2º As atividades de extensão poderão ser coordenadas por servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, em efetivo exercício na Faculdade de Odontologia da UFMG.

§ 3º As atividades de extensão devem contar com a participação orientada de discentes da UFMG.

Art. 5º Para serem implementadas, as propostas das atividades de extensão da Unidade deverão necessariamente ser analisadas e aprovadas, no âmbito de suas competências:

I – pela Câmara/Assembleia Departamental, no caso de servidor docente, e pela chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo em educação;

II – pelo Centro de Extensão da Unidade;

III – referendadas pela Congregação da Unidade, quando se aplicar:

§ 1º A participação de servidores em atividades de Extensão desenvolvidas com a colaboração das Fundações de Apoio deverá ser autorizada pela Congregação da Unidade, conforme Resolução n.º 01/2021 de 28 de janeiro de 2021.

§ 2º As propostas de Cursos de Aperfeiçoamento também deverão ser aprovadas pela Câmara de Extensão observadas as resoluções vigentes da Universidade Federal de Minas Gerais que regulamentam a matéria.

CAPITULO III

DO CENTRO DE EXTENSÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 6º O Centro de Extensão, doravante denominado CENEX/FAO é um órgão colegiado de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão no âmbito da Faculdade de Odontologia da UFMG vinculado administrativamente à Diretoria e articulado com a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 7º O CENEX/FAO, em consonância com os objetivos da Universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

I - Viabilizar e implementar, no âmbito da Faculdade de Odontologia, a política de extensão da UFMG;

II - Analisar e aprovar as atividades de extensão propostas no âmbito da Unidade, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG;

III - Validar e acompanhar os registros das atividades de extensão no sistema de informação da extensão adotado pela UFMG;

IV - Colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

V - Colaborar com o Colegiado de Curso de Graduação da Unidade no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;

VI - Assessorar os coordenadores de ações de extensão no registro, atualização e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços;

VII - Divulgar editais de fomento à extensão na Unidade e auxiliar nos processos de submissão de propostas;

VIII - Organizar, no âmbito da Unidade, evento anual do Encontro de Extensão na Semana do Conhecimento e outros eventos para discussão de temas relacionados à extensão;

IX - Mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades de extensão desenvolvidas na Unidade e na UFMG;

X - Fomentar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão;

XI – Emitir certificados e declarações aos concluintes e participantes das ações de extensão registradas na Unidade, de acordo com as normas da Câmara de Extensão, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG e com as normas internas do Órgão;

XII - Deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões;

XIII - Apresentar à Congregação e à Pró-Reitoria de Extensão, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas;

XIV - Apresentar à Congregação da Unidade, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional do CENEX/FAO compreende:

- I- Colegiado
- II- Coordenação
- III- Secretaria Geral
- IV- Comitês Assessores

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado do CENEX/FAO será composto por:

I – Coordenador (a); docente em exercício na Unidade, eleito pelos membros do Colegiado do CENEX/FAO, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

II – Subcoordenador (a); docente em exercício na Unidade, eleito pelos membros do Colegiado do CENEX/FAO, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

III – 04 representantes Docentes indicados pelas Câmaras/Assembleias Departamentais e em exercício na Unidade,

IV - 03 representantes Docentes dos coordenadores de ações de Extensão ativas eleitos por seus pares e em exercício na Unidade.

V - 01 representante dos servidores técnico administrativos em educação, em exercício na Unidade, eleitos por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

VI – 01 representante discente, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º A escolha do(a) Coordenador(a) ou do(a) Subcoordenador(a), quando recair sobre os membros do Colegiado do CENEX/FAO, implicará a recomposição da vaga deixada.

§ 2º O(s) representante(s) previsto(s) nos incisos III, IV e V será(ão) indicado(s)/eleito(s), juntamente com o(s) respectivo(s) suplente(s), para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10º O membro representante/eleito do Colegiado do CENEX-FAO perderá o mandato nas seguintes situações:

I - Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

II - Desligamento do órgão representado;

III - Desvinculação da classe funcional que representa;

IV - Afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

V - Afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 1º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 2º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, haverá indicação ou, quando for o caso, eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

Art. 11º Compete ao Colegiado do CENEX/FAO

I - Formular e avaliar a política de Extensão da FAO-UFMG;

II - Elaborar, aprovar e apresentar à Congregação da FAO-UFMG e à PROEX, o regimento interno do CENEX/FAO;

III - Elaborar e aprovar as resoluções pertinentes às atividades de Extensão na FAO-UFMG;

- IV - Analisar, emitir parecer e aprovar propostas de atividades de extensão da FAO-UFGM;
- V - Analisar, emitir parecer, aprovar convênios e outras formas de cooperação vinculadas às atividades de extensão da FAO-UFGM;
- VI - Analisar, emitir parecer e aprovar o relatório final e de prestação de contas das atividades de extensão da FAO-UFGM;
- VII - Aprovar o planejamento e relatório anual das atividades de Extensão bem como o plano de aplicação de verbas e prestação de contas do CENEX/FAO;
- VIII - Eleger, dentre os seus membros, comissões para estudos e assessoria nas diferentes atividades do CENEX/FAO;
- IX - Deliberar e submeter à Congregação solicitação de impedimento do coordenador (a) e ou subcoordenador(a) do CENEX/FAO, mediante justificativa fundamentada e assinatura de 2/3 de seus membros;
- X - Deliberar e submeter à Congregação, em casos excepcionais e mediante justificativa fundamentada, solicitação de prorrogação do mandato da coordenação geral do CENEX/FAO.

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CENEX/FAO

Art. 12º O Colegiado do CENEX/FAO reunir-se-á ordinariamente, de acordo com calendário próprio apreciado e previamente aprovado pelos seus membros, convocado individualmente por mensagem eletrônica enviada ao e-mail de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas e extraordinariamente, quando convocado pela coordenação do Colegiado ou por 1/3 de seus membros, mediante requisição escrita e assinada, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado pela coordenação.

§ 1º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser reduzido, a juízo da coordenação, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente ou por meio eletrônico, aos membros do Colegiado do CENEX/FAO.

§ 3º O Colegiado do CENEX-FAO não realizará reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo, conforme definido no Art. 11, parágrafo 3º, do Regimento Geral da UFGM.

Art. 13º As reuniões do Colegiado do CENEX/FAO funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFGM.

§ 1º O quórum mínimo para o funcionamento e deliberação do Colegiado do CENEX-FAO será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 2º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidores do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros do Colegiado do CENEX/FAO, nessa condição, participem das reuniões.

§ 3º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum.

§ 4º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto da UFMG não impedirá o funcionamento do Colegiado do CENEX/FAO.

§ 5º Por iniciativa do(a) Coordenador(a) do Colegiado do CENEX/FAO ou por solicitação da maioria dos membros do Colegiado poderá ser agendada reunião com a participação de outros docentes, técnico-administrativos, discentes ou comissões como convidados, para discussão de assuntos específicos.

§ 6º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à Secretaria do CENEX e a seu suplente, para que o substitua.

Art. 14º O comparecimento dos membros do Colegiado do CENEX-FAO às reuniões, seja de colegiado ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

Art. 15º As reuniões do Colegiado do CENEX/FAO/UFMG compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata e às comunicações da coordenação e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º As decisões da coordenação *ad referendum* do Colegiado do CENEX/FAO terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

§ 2º. Cada assunto pautado na reunião do Colegiado do CENEX/FAO, haverá uma fase de discussão e outra de votação. A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da coordenação, ouvido o colegiado.

§ 4º A coordenação, ouvido o colegiado poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

§ 5º A coordenação poderá retirar item de pauta, ouvido o colegiado.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do Colegiado do CENEX/FAO que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º Havendo pedido de vista o tema em pauta será retirado de discussão.

§ 8º O prazo de 10 dias poderá ser ampliado, a juízo do colegiado, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 9º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame de documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, dentro os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 10º A aprovação do colegiado é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§ 11º Por requerimento do Colegiado, por maioria absoluta, ou proposta da coordenação, ouvido o colegiado, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada, ressalvado o disposto no Título V do Regimento Geral da UFMG.

Art 16º Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a discussão, será submetido à votação do colegiado.

§ 1º Os membros do Colegiado do CENEX/FAO terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente.

§ 2º A coordenação do Colegiado do CENEX/FAO, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 3º Os membros do Colegiado do CENEX/FAO, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 4º Terá precedência na votação o parecer emitido por parecerista ou comissão designados para esse fim, para subsidiar decisão do Colegiado.

§ 5º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens semelhantes, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de *quórum*.

§ 6º Os membros do Colegiado do CENEX/FAO terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 17º Cada reunião do Colegiado do CENEX será registrada em ata lavrada pelo Secretário(a), discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do(a) Coordenador(a), do Secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do CENEX da Faculdade de Odontologia da UFMG.

Art. 18º As decisões do Colegiado constituirão matéria de Resoluções a serem baixadas pelo (a) Coordenador(a), salvo quando se tratar de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 19º A Coordenação do CENEX/FAO será exercida por:

- I. Coordenador (a)
- II. Subcoordenador (a)

Art. 20º Compete ao (à) Coordenador (a) do CENEX/FAO:

- I - Convocar e presidir as reuniões do CENEX;
- II - Atuar como principal autoridade executiva do Órgão;
- III - Dirigir as atividades administrativas do Órgão.

Art. 21º Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Subcoordenador(a) e este(a) será, automaticamente, substituído(a) pelo(a) Decano(a) do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art. 22º Compete ao (à) Subcoordenador (a) do CENEX/FAO colaborar com o(a) Coordenador(a) na gestão do Órgão e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 23º As atividades administrativas do CENEX/FAO serão executadas pela sua Secretaria Geral.

Parágrafo único. O cargo de chefia da Secretaria deverá ser exercido por um (a) servidor (a) Técnico-administrativo (a) em Educação da Faculdade de Odontologia da UFMG, não estando vinculado a mandato da Coordenação do CENEX/FAO, em alternância com os demais servidores do setor.

Art. 24º Compete à Secretaria Geral do CENEX/FAO

- I – Executar as tarefas administrativas do órgão;
- II – Elaborar e realizar rotinas burocráticas e de atendimento ao público;
- III – Assessorar a Coordenação no que se refere às questões administrativas do CENEX/FAO e à análise e aprovação das ações de extensão;
- IV – Divulgar, no âmbito da Unidade, normas, diretrizes e informações relativas à Extensão.
- V – Encaminhar documentação do CENEX aos respectivos destinatários;
- IV – Elaborar relatórios das atividades de extensão;
- VII – Coordenar e supervisionar a seleção, atuação e o desempenho de bolsistas, voluntários e estagiários administrativos.

SEÇÃO IV

DOS COMITÊS ASSESSORES

Art. 25º Os Comitês Assesores se destinam a prestar assessoria ao CENEX/FAO na formulação, implementação e avaliação de políticas de extensão.

Parágrafo Único: A composição, atribuições e funcionamento serão regulamentadas por Resoluções específicas.

Art. 26º Os Comitês Assessores serão coordenados por docentes e/ou servidores técnico administrativos em Educação membros do Colegiado do CENEX/FAO.

CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27º Os recursos financeiros do CENEX/FAO serão provenientes:

- I- De consignação na dotação orçamentária da Unidade e/ou de cada Departamento;
- II - De taxas aplicadas sobre as atividades extensionistas promovidas pela comunidade da FAO/UFMG que gerem recursos;
- III – De taxas administrativas específicas;
- IV- De doações, convênios e outras formas de cooperação;

Art. 28º Os recursos financeiros do CENEX/FAO serão administrados pela Coordenação Geral, de conformidade com o plano de aplicação de verbas aprovado pelo Colegiado do CENEX/FAO.

Parágrafo Único - A gerência dos recursos financeiros do CENEX/FAO será realizada pelos órgãos especializados ou fundações de apoio, devidamente autorizado pelas instâncias administrativas da Unidade e da Universidade.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Coordenação ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado do CENEX/FAO, devendo a proposta ser aprovada em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, cumprindo as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

Art. 30º Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do CENEX/FAO pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 31º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021

Professora Maria Inês Barreiros Senna
Coordenadora do CENEX/FAO